

Mensagem Nº 04/2025

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a desafetação e a alienação de bens móveis, sucatas e usados inservíveis e dá outras providências.”**

Trata-se de bens públicos inservíveis em situação peculiar que demandam atualmente constante realização de serviços de consertos e compras de peças para manutenção dos mesmos, todavia, não afastando a incidência dos referidos bens virem a se tornar sucatas e com isso, bens inutilizáveis pela Administração Pública, acarretando custo demasiado no orçamento público.

Com efeito, entende o Executivo, que razoável economia se dá se alienando os bens públicos sucateados e em condições inadequadas para uso, possa substituí-los por outros de categoria semelhante, para continuidade dos serviços públicos com maior segurança e eficiência.

Posto isso que o pedido de realização de leilão dos bens citados no Anexo I, para que com recursos arrecadados com a venda dos mesmos possa o ente utilizá-los ao bem da aquisição de novos patrimônios. Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca senão o interesse público acima de tudo, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

Atenciosamente,

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2025.



Denise B.M.B. Pereira
Prefeita Constitucional

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Autoriza a desafetação e alienação de bens móveis, sucatas e usados inservíveis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os bens móveis e sucatas que não são mais úteis a administração municipal, tornando-os inservíveis em consequência do desgaste natural motivado pelo intensivo e prolongado uso.

Parágrafo Único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, observada a legislação vigente.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela comissão de três pessoas, onde no mínimo duas terão que ser efetivas da administração municipal, para fixação do valor mínimo dos mesmos.

Art. 4º - Os recursos financeiros oriundos da alienação dos bens móveis e sucatas inservíveis serão destinados para compra de novos veículos e assim integra a frota do Município de Bom Jesus-PB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2025.



Denise B. M. B. Pereira
Prefeita Constitucional

ANEXO – I

Relação detalhada dos veículos automotores, máquinas, equipamentos e sucatas para leilão.

Item	Marca / Modelo	Ano/Modelo	Combustível	Placa	Tipo
01	F.4000, Ford	1997/1997	Diesel	MMW 0055	Caminhão
02	Gol	2017/2017	Flex	QFY1H55	Passeio
03	Microônibus Escolar Volare V8 Marcopolo	2006/2006	Diesel	JJQ 3B57	T.Escolar
04	Microônibus Escolar Volare V8 Marcopolo	2014/2014	Diesel	NPV 5851	T.Escolar
05	Retrosavadeira	2012/2013	Diesel	***	Maquina
06	Tanque Pipa para Trator.	2014	Diesel	***	Equipamento
07	Caminhão Pipa – MF Internacional	***	***	NQH1B42	Caminhão
08	Sucatas	***	***	***	Sucatas

